



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 62/2021

De 02 de agosto de 2021



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE ÍNTIMA, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO, DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de “Promoção da Dignidade Íntima”, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Combater a precariedade menstrual;
- II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - Garantir a universalização do acesso, as mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Íntima de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas da proteção à saúde da mulher;
- III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificação da questão;
- IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 4º - O disposto no Art. 3º, Inciso IV, desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam em situação de pobreza e extrema pobreza, definidos pelos indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei onde se faça necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta da dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário em pelo superávit financeiro do ano anterior constante nos balanços do Município de Pilar do Sul, por lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vereadora-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 62/2021

De 02 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE ÍNTIMA, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE MENSTRUÇÃO, DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tenho a elevada honra em cumprimentá-los e ao ensejo, encaminho para apreciação dos nobres pares desta Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Íntima, de conscientização e informação sobre a menstruação, do fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências”.

Segundo o Fundo de População da ONU, a expressão “Pobreza Menstrual” se refere à dificuldade que mulheres de baixa renda enfrentam para ter acesso a produtos para o período menstrual, incluindo absorventes e tampões, bem como a remédios para cólica menstrual, banheiros adequados e água corrente. O termo também se refere a falta de acesso à educação necessária para gerenciar sua higiene menstrual

Cerca de 1,8 bilhões de pessoas ao redor do mundo menstruam e milhões delas enfrentam dificuldades ou sequer têm acesso a produtos de higiene, saneamento básico e educação adequada para lidar com o período menstrual. Esse problema tende a se agravar em um momento de pandemia como o que vivemos, em função dos drásticos impactos no emprego e na renda de milhares de famílias e das restrições de circulação impostas para conter a propagação do novo coronavírus.

A pobreza (ou precariedade menstrual) e o tabu em torno da menstruação, impedem especialmente meninas e mulheres cisgênero — mas também homens trans — de participar da vida cotidiana, forçando-as a se ausentar da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais.

Embora no Brasil não haja levantamento oficial sobre o assunto, foi realizada uma pesquisa online em 2018 com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade, revelando que na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação porque não têm dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Os impactos que a pobreza menstrual tem sobre meninas e mulheres vai além da saúde e da higiene. Se estende sobre a educação, pois muitas meninas deixam de ir à escola ou não têm bom rendimento por causa disso, e também sobre o emprego decente e a igualdade de oportunidades.

Para não haver dúvidas da viabilidade deste projeto venho informar aos nobres pares que em consulta ao Setor de Assistência Social no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município obtive a informação que há em torno de 900 famílias cadastradas, sendo consideradas como pobres ou extremamente, população essa que é o objetivo desta proposição.

Se considerarmos um média de 3 mulheres por família, poderíamos ter 2700 mulheres na condição de pobres ou extremamente pobres, que se habilitariam a receber os absorventes. Isso sem descontar as crianças que ainda não atingiram a idade fértil ou as senhoras não usuárias desse item de higiene.

Assim, o número de 2700 mulheres (no máximo) consumindo ao menos 1 pacote de absorventes com custo médio entre R\$ 3,00 e R\$ 4,00 ao mês, chegaria a um custo de APENAS R\$ 48,00 ao ano/mulher, totalizando R\$ 129.600,00 (Cento e vinte nove mil e seiscentos reais) anuais, valor este facilmente absorvido pelo superávit orçamentário de nossa cidade, já de amplo conhecimento desta casa.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste, que será de muita valia às mulheres e adolescentes carentes de nossa cidade.

Pilar do Sul, 02 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES

Vereadora-PSDB